



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## LEI Nº 5.693, DE 14 DE JULHO DE 2023

"Proíbe a instalação de banheiros unissex nas escolas da Rede Municipal de Ensino e demais estabelecimentos públicos do município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex nas escolas da Rede Municipal de Ensino e demais estabelecimentos públicos do município da Estância Turística de Tremembé.

**Parágrafo único** - Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

**Art. 2º** - As escolas e estabelecimentos públicos que tenham apenas um único banheiro ou vestiário, em que cada indivíduo, independente de sexo, o utiliza de forma não simultânea, permanece sem alterações, devendo ser garantida a privacidade no uso individual.

**Art. 3º** - De igual forma, permanecem inalteradas as estruturas existentes nas unidades de ensino e estabelecimentos públicos que possuam banheiros e vestiários diferenciados para cada sexo.

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2023.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 14 de julho de 2023.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral